## PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um dos benefícios garantidos aos dependentes do segurado participante do RPPS, seja servidor ativo ou aposentado, que assegura uma renda mensal ao dependente correspondente à:

- I **Totalidade dos proventos** percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente; ou
- II Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

## Podem ser considerados dependentes:

- O cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- os pais; ou
- o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente indicado em qualquer dos tópicos anteriores exclui do direito ao benefício os indicados nos tópicos subsequentes. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

## REGRA DA PENSÃO PARA DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

Receberá por 4 MESES se o cônjuge/companheiro falecido tiver contribuído menos de 18 contribuições para o INSS ou o casal tiver menos de 2 anos de casamento ou união estável. Se não tiver um dos requisitos mencionados receberá apenas por 4 meses.

Se o cônjuge/companheiro falecido contribuiu mais de 18 contribuições "e" se o casal tinha mais de 2 anos de casamento ou união estável receberá conforme a tabela abaixo:

- por 3 anos se a viúva (o) tiver menos de 21 anos de idade
- por 6 anos se a viúva (o) tiver de 21 a 26 anos de idade
- por 10 anos se a viúva (o) tiver de 27 a 29 anos de idade

- por 15 anos se a viúva (o) tiver de 30 a 40 anos de idade
- por 20 anos se a viúva (o) tiver de 41 a 43 anos de idade
- VITALÍCIA se a viúva (o) tiver 44 anos de idade ou mais.

